QUINTA RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº422/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA***
CNPJ: 76.175.884/0001-87

CONTRATADA: ***INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH***
CNPJ: 23.453.830/0010/60

Quinta retificação ao contrato de prestação de serviços número 422/2014, que tem como objeto a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda infraestrutura operacional da unidade, inclusive sua manutenção, fornecimento de insumos, contratos com terceiros e demais necessidades para a perfeita operacionalização do objeto e dentro desta complexidade assistencial, firmado entre as partes acima nominadas, em data de 25/06/2014, elaborado conforme o contido nas especificações do protocolado municipal de número 980553/2016, e parecer jurídico datado de 05/07/2016, Concorrência n° 004/2014, que se faz na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificado o ANEXO I – Item 2.1-Carteira de serviços de Saúde, do instrumento originário, que passará a ter a seguinte redação:

"2.1 Carteira de Serviços de Saúde
Tabela 1. Produção Mínima de Atendimentos da UPA, conforme Portaria Ministerial Nº 1.020, de 13 de Maio de 2009

Unidade de saúde Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	**Número mínimo de profissionais por categoria por dia**	**Número de Atendimentos Assistenciais por dia**	**Número de leitos de observação**
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	02 Médicos Pediatras 04 Médicos Clínicos Gerais 02 Assistentes Sociais	300	10 adultos 05 pediátricos 03 emergência 02 isolamento

Os Atendimentos Assistenciais a serem realizados na UPA aos quais se referem esse item estão distribuídos entre:

(a) consultas nas especialidades medicina de emergência e pediatria;
(b) procedimentos;
(c) exames (radiológicos, eletrocardiogramas e coletas para exames laboratoriais);
(d) Hospital Dia; limitado até o período máximo de 24hs de internamento do paciente.
(e)

a) Entende-se por **"consultas nas especialidades medicina de emergência e pediatria"** os atendimentos ambulatoriais prestados sem que tenha necessita de qualquer outro exame, procedimento ou internação temporária;

b) Entende-se por **"procedimentos"** aqueles que são realizados pós-consulta, tais como: administração de medicação (via oral, sublingual, intradérmica, subcutânea, intramuscular, venosa, instilação nasal, aplicação ocular, aplicação otológica, retal e tópica), atendimentos às necessidades de oxigenação através de instalação de oxigênio (por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos), aspiração das vias aéreas superiores, aplicação de calor/frio seco/úmido, realização de teste de glicemia, lavagens gástricas e intestinais, sutura simples, inserção e remoção de sonda, inalação, imobilizações,curativos, retirada de pontos e outros correlatos;

c) Entende-se por **"exames"** os exames radiológicos e eletrocardiograma realizados em pacientes atendidos na UPA;
d) Entende-se por **"Hospital Dia"** o encaminhamento de paciente para leitos de observação por período não superior a 24 (vinte e quatro) horas."

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Justas e aditadas, firmam as pastes este instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2016.

CONTRATADO
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

TAISA CARVALHO
CPF/MF 073.619.219-06

SUZANA GIOVANETTI
CPF/MF 882.733.509-91